Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.460, DE 30 DE AGÔSTO DE 1983

Dispõe sobre concessão de isenção de Tributos Municipais à entidade que especifica e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, situada à rua Governador Pedro de Toledo, nº 633, fica isenta de pagamento dos seguintes Tributos Municipais:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana;
II - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana;
III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - Taxa de Serviços Urbanos;
V - Taxa de Fiscalização e Licença de Obras;
VI - Taxa de Expediente e Emolumentos;
VII - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
VIII - Taxa de Fornecimento de Água;
IX - Taxa de Esgôtos Sanitários.

ARTIGO 2º - Ficam cancelados todos os débitos eventualmente existentes na Lançadoria da Prefeitura Municipal que se relacionem com os impostos e taxas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de agôsto de 1.983.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 30/agôsto/1.983.=.

Benjamin Spósito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 190, do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 30/08/83.

Maria Candida Migliani Campana - Secretária